



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, EM 17 DE ABRIL DE 2008

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e assegurados os pressupostos da conveniência, oportunidade e economicidade, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com vistas ao fornecimento de 1.500 refeições, para atendimento de 75 (setenta e cinco) participantes do 5º Curso de Formação inicial da ENAMAT, no período de 20 dias úteis, no valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 abr. 2008. Seção 1, p. 148.